



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de rodeio, em categoria profissional, com fornecimento de toda estrutura necessária, para compor a programação da 16ª Festa Country e 17ª Festa do São-geraldense Ausente, durante o período de 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, conforme condições e quantidades descritas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO, EM CATEGORIA PROFISSIONAL, COM FORNECIMENTO DE TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA 16ª DA FESTA COUNTRY E 17ª FESTA DO SÃO-GERALDENSE AUSENTE, DURANTE O PERÍODO DE 17, 18 E 19 DE JULHO DO CORRENTE ANO.	SERVIÇO	1	280.666,67
VALOR TOTAL: R\$280.666,67 (DUZENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTAE SETE CENTAVOS)				

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Considerando o art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'b' a 'e' e o art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula estabelece que o detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) arrolado aos autos do processo licitatório é a base fundamental para a elaboração deste Termo de Referência. O presente Termo de Referência respeita integralmente as diretrizes, requisitos e orientações contidas no referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conformidade legal e técnica necessária para o processo licitatório em questão.

1.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no art. 193 do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

1.5.1. Embora não esteja previsto no PCA, o objeto dispõe de previsão orçamentária para a efetiva contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

a) Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vistoria

4.3. As empresas licitantes poderão realizar vistoria técnica prévia no local de execução do objeto, mediante agendamento junto ao setor requisitante pelo e-mail licitacao@saogeraldo.mg.gov.br, para conhecimento das condições locais, sendo que a não realização da vistoria implicará na apresentação de declaração de pleno conhecimento e responsabilidade pelas condições de execução do objeto, não podendo a licitante alegar desconhecimento posterior.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A prestação de serviços deverá ser realizada integralmente, conforme envio da Ordem de Serviço, de modo que a estrutura para a realização do espetáculo de rodeio, esteja devidamente montada para vistoria da equipe técnica do Município, com o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência à realização do evento.

5.1.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dias) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.3. A execução do serviço compreenderá e deverá ser suficiente para os dias 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, a ser executado de forma ininterrupta, com horários a serem determinados em Ordem de Serviço.

5.1.4. Toda a infraestrutura deverá estar montada, disponível e aprovada pelos órgãos competentes, impreterivelmente, até as 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início do evento;

5.1.5. Qualquer execução fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de execução poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.2. Todas as estruturas necessárias para a realização do evento deverão possuir o ateste da equipe técnica do Município em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas de sua realização;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 5.2.3. Considerando os possíveis transtornos e eventuais limitações na mobilidade urbana do município, o prazo máximo para retirada das estruturas será de 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento;
- 5.2.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- 5.2.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em local único, sendo ele o Espaço de Acontecimentos Circuito Serra do Brigadeiro, localizado à Rua Cel. Bittencourt, s/n, Centro – São Geraldo/MG, CEP: 36.530-000.
- 5.2.6. A empresa deverá entrar em contato com o fiscal de contrato Ednei Carlos da Silva, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, para agendamento prévio e ajustamento do cronograma da prestação dos serviços pelo telefone (32) 3556-1215 e pelo e-mail planejamento@saogeraldo.mg.gov.br.
- 5.2.7. A Contratada não poderá cobrar do público qualquer tipo de valor ou bem para entrada no espetáculo de rodeio, cuja entrada deverá ser gratuita.
- 5.2.8. A Contratada se responsabilizará pelos animais quanto à sua alimentação, transporte e demais cuidados que forem necessários ao bem estar animal.
- 5.2.9. A Contratada deverá se responsabilizar pelo seguro de vida pessoal e de invalidez permanente ou temporária para todos os profissionais que prestarem serviços dentro da arena, em conformidade com a Lei nº 10.519/02, concomitante a Lei nº 10.220/01.
- 5.2.10. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e utilizando equipamento de proteção individual aplicável.
- 5.2.11. A Contratada se responsabiliza pela premiação mínima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao vencedor do rodeio, sem qualquer ônus ao Município de São Geraldo, ao qual não se suportará nenhum ônus quanto as premiações.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO DO LOCAL
Espaço de Acontecimentos Circuito Serra do Brigadeiro.	Rua Cel. Bittencourt, s/n, Centro – São Geraldo/MG.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Permissionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE TOUROS TREINADOS ESPECIALMENTE PARA RODEIO PROFISSIONAL.	SERVIÇO	20
2	CONTRATAÇÃO DE COMPETIDORES PROFISSIONAIS EM RODEIO EM TOUROS.	SERVIÇO	18
3	PREMIAÇÃO MÍNIMA PARA RODEIOS EM TOUROS	PRÊMIO	R\$15.000,00
4	90 METROS DE ARQUIBANCADAS DE 12 DEGRAUS, GALVANIZADOS SEM FERRUGEM, TUBULARES PRÉ-MOLDADAS COM PASSARELA, SAINDO O PRIMEIRO	SERVIÇO	90M



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	DEGRAU A ALTURA DE 1,20 M DO CHÃO, COM QUEBRA D'GRAUS, ESPELHOS E ESCADAS, DISTRIBUÍDA EM 3 MÓDULOS PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO.		
5	20 CAMAROTES EMPRESARIAIS, GALVANIZADOS SEM FERRUGEM COM 2 ESCADAS PARA ENTRADA E SAÍDA DE EMERGÊNCIA. OBSERVANDO-SE O SEGUINTE: MEDIDAS: 40MX10M, MONTADOS A 1,80M DE ALTURA EM 1 ANDAR POSSUINDO COBERTURA EM TRELIÇAS, MATERIAL Q30, COM TENDAS GALPÃO NA MEDIDA 40X10 ANTICHAMAS, TODOS DECORADOS COM MALHAS TENCIONADAS NA COR AZUL E CARPETES ANTICHAMAS.	SERVIÇO	1
6	JUIZ DE ARENA (CNAR OU FEDERAÇÃO)	SERVIÇO	1
7	JUIZ DE BRETE (CNAR OU FEDERAÇÃO)	SERVIÇO	1
8	LOCUTOR PROFISSIONAL COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM RODEIOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	SERVIÇO	1
9	COMENTARISTA PROFISSIONAL DE RODEIO PARA INFORMAR O PÚBLICO SOBRE OS ACONTECIMENTOS QUE OCORREM DURANTE O EVENTO E TAMBÉM A CADA MONTARIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	SERVIÇO	1
10	SERVIÇO – ATRAÇÕES DE ARENA ESPECIALIZADAS EM RODEIO COMPOSTAS POR MOTOQUEIRO “MALUCO” SALTANDO ARCOS DE FOGO E MANOBRAS RADICAIS E TAMBÉM ATRAÇÃO RELIGIOSA HABITUALMENTE UTILIZADOS PARA ABERTURA DE GRANDES RODEIOS NACIONAL.	SERVIÇO	1
11	SHOW PIROTÉCNICO DENTRO DA ARENA, COM PIRO MUSICAL, ARENA GLOBAL, PAINÉIS SANTOS, CASCATAS, AÉREOS E EFEITOS BRILHANTES, TODOS OS DIAS. FOGOS DE BAIXO ESTAMPIDO.	SERVIÇO	1
12	MÉDICO VETERINÁRIO, RESPONSÁVEL PELOS ANIMAIS DEVIDAMENTE EM DIA COM SEU CRMV E RT DE EVENTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº10.519/02.	SERVIÇO	1
13	SALVA-VIDAS PROFISSIONAL DE RODEIOS REGISTRADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. (CNAR OU FEDERAÇÃO).	SERVIÇO	2
14	PORTEIROS COM EXPERIÊNCIA NO TRINCO PARA A SOLTA DOS TOUROS DURANTE O RODEIO.	SERVIÇO	4
15	AUXILIAR DE PISTA.	SERVIÇO	1
16	DIRETOR DE RODEIO.	SERVIÇO	1
17	SERVIÇO – CERIMONIAL DE ABERTURA (PARA CADA UM DOS 03 DIAS DO EVENTO) COM A REALIZAÇÃO DE SHOW DE ILUMINAÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LASERS E LEDS, CONTEMPLANDO EFEITOS, EVOLUÇÕES E COREOGRAFIAS TEMÁTICA ALUSIVA AO EVENTO CONTANDO, AINDA, COM DECORAÇÃO DA ARENA DISPONDO DE PASSARELA DE APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM TAPETE VERMELHO, CORTINAS, TÚNEL INFLÁVEL, MÁQUINA DE FUMAÇA E LED.	SERVIÇO	1



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



18	EQUIPE DE DECORAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA COM BANNERS, ADESIVOS E MALHA DO TIPO LAYCRA NA COR AZUL.	SERVIÇO	1
19	ARENA COMPLETA PARA RODEIO EM TOUROS: ESTILO AMERICANA OFICIAL, CONTENDO GRADES PARA O FECHAMENTO, CURRAIS DE APARTAÇÃO, DEVIDAMENTE EMBARCADO E MONTADO DE ACORDO COM OS PADRÕES IMPOSTOS PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO – CNAR, GARANTINDO A DEVIDA SEGURANÇA AOS PROFISSIONAIS E AO PÚBLICO EM GERAL, COM PISO DE AREIA ADAPTADO PARA NÃO AGREDIR OS ANIMAIS DOS RODEIOS. A ARENA DEVE ESTAR LIBERADA PARA O CONCURSO DE MARCHA SE ASSIM A COMISSÃO DE FESTA DETERMINAR.	SERVIÇO	1
20	QUERÊNCIA (CURRAL) DE FUNDO PARA SEPARAÇÃO DOS ANIMAIS COM DESEMBARCADOR PARA O RODEIO.	SERVIÇO	1
21	SERVIÇO – SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE RODEIO CONTENDO: 18 LINE ARRAY; 18 SUBGRAVES DUPLA FALANTES DE 18 POLEGADAS; 01 CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS; 01 PROCESSADOR DIGITAL 02 EQUALIZADORES 31 BANDA MONO; 02 COMPRESSORES, 01 MULTI-CABO 48 VIAS SPLINTADO; 06 AMPLIFICADORES DE 8000WRMS; 06 AMPLIFICADORES 6400 WRMS; 06 AMPLIFICADORES DE 2000 WRMS; 03 SISTEMAS DE MICROFONES SEM FIO COM FREQUÊNCIA AJUSTÁVEIS, 13 MINI BUS DE 6.1CADA, 42 CANAIS DE DIMMERS, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 CAMINHÃO BAÚ DE ESTÚDIO TOTALMENTE EQUIPADO E ADAPTADO AO SERVIÇO DE RODEIO. SERVIÇO PARA OS 03 DIAS DE EVENTO.	SERVIÇO	1
22	SERVIÇOS DE ANIMADOR DE ARENA – PALHAÇO ANIMADOR DE ARENA	SERVIÇO	1
23	SERVIÇO – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL COMPOSTO DE SHOW CÊNICA TODA MONTADA EM TORRES DE ALUMÍNIO Q-30, CONTENDO MAX BRUTES, SUPER STROBO, 20 MOVING BEEM 14R, MÁQUINA DE FUMAÇA E RAIOS LASERS E STROBO.	SERVIÇO	1
24	TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ILUMINAÇÃO.	SERVIÇO	1
25	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SONORIZAÇÃO.	SERVIÇO	1
26	TÉCNICO ESPECIALIZADO DE BLASTER DE FOGOS.	SERVIÇO	1
27	TÉCNICO ESPECIALIZADO RESPONSÁVEL GERAL PELA EQUIPE DE MONTAGEM DE ESTRUTURA COM CERTIFICAÇÃO NR10 E NR35.	SERVIÇO	1
28	EQUIPE DE MONTAGEM DAS ESTRUTURAS.	SERVIÇO	10
29	SERVIÇO DE PROPAGANDA ÁUDIO VISUAL PARA REDES SOCIAIS, FACEBOOK, INSTAGRAM E YOUTUBE.	SERVIÇO	1
30	CONFECÇÃO DE ADESIVOS DE PORTEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E LAMBE-LAMBE PARA PROMOVER O EVENTO.	SERVIÇO	500
31	SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS COMPETIDORES RODEIO DE ACORDO COM A LEI Nº 10.220/01.	SERVIÇO	1



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



32	SERVIÇO – TRANSPORTE DE PESSOAL, ANIMAIS E ESTRUTURAS.	SERVIÇO	1
33	SERVIÇO DISC JOCKEY DJ SONOPLASTA	SERVIÇO	1
34	ART JUNTO AO CREA DE TODA ESTRUTURA SER MONTADA E DESMONTADA.	SERVIÇO	1
35	PAINEL DE LED (CENTRO DA PISTA DO RODEIO) – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED EM FORMATO CÚBICO, SUSPENSO POR CAMINHÃO MUNCK/GUINDAUTO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO E REPLAY - LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, PARA USO EXTERNO, EM FORMATO CÚBICO COM 04 FACES DE EXIBIÇÃO, SUSPENSO POR CAMINHÃO MUNCK/GUINDAUTO, DESTINADO À TRANSMISSÃO DE RODEIO/EVENTO, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA, EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO, CAPTAÇÃO DE IMAGEM E SISTEMA DE REPLAY, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PAINEL DE LED MODULAR PARA USO EXTERNO/OUTDOOR; TECNOLOGIA SMD RGB FULL COLOR OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE/SUPERIOR; PIXEL PITCH MÁXIMO DE 3.9 MM, ADMITIDA SOLUÇÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR; ESTRUTURA EM FORMATO CÚBICO, COM 04 FACES DE EXIBIÇÃO; CADA FACE DEVERÁ POSSUIR DIMENSÃO MÍNIMA DE 3,00M X 2,00M; ESTRUTURA MODULAR EM ALUMÍNIO, AÇO GALVANIZADO OU MATERIAL EQUIVALENTE, DESDE QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA; GABINETES COM SISTEMA DE TRAVAMENTO ADEQUADO À MONTAGEM E DESMONTAGEM; PROCESSADORA/CONTROLADORA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM O SISTEMA; NOTEBOOK, MESA/CONTROLADORA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO À OPERAÇÃO; CABOS DE ENERGIA, CABOS DE SINAL, CONECTORES, SUPORTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO; CAMINHÃO MUNCK/GUINDAUTO COMPATÍVEL COM A SUSPENSÃO, SUSTENTAÇÃO E SEGURANÇA DA ESTRUTURA DURANTE TODO O EVENTO; SISTEMA DE FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO ADEQUADO À MONTAGEM SUSPENSA; TÉCNICO OPERADOR DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO; CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE IMAGENS DO RODEIO/EVENTO; SISTEMA DE REPLAY DAS MONTARIAS, COM EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E OPERADOR NECESSÁRIOS; MONTAGEM, TESTES, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM SOB RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM, ENCARGOS, EPIS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, GARANTINDO		



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	SEGURANÇA, ESTABILIDADE DA ESTRUTURA E PLENO FUNCIONAMENTO DURANTE TODO O EVENTO.		
--	---	--	--

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

5.7. As despesas de seguros, locomoção, diárias, hospedagem, alimentação, transporte, carga/descarga, encargos trabalhistas e previdenciários de todos os profissionais envolvidos na realização da prestação de serviço, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, não podendo o Município de São Geraldo em momento algum ser por elas responsabilizado.

5.8. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5.9. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização ficará a cargo do servidor Ednei Carlos da Silva, através do telefone 32 3556 1215 e/ou 32 9 9833 3340, endereço eletrônico turismo@saogeraldo.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo ser observado o que consta no comunicado da Diretoria de Finanças e no Decreto Municipal 257/2023.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Cessão de crédito

- 7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.
- 8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço.
- 8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

- 8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Habilitação jurídica

- 8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

8.24. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.25. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.27. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados das Certidões de Acervo Técnico Profissional – CAT e, Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8.31. Declaração de que possui equipe técnica compatível com o objeto da contratação, devidamente assinada pelo sócio administrador ou representante legal da empresa licitante, com a respectiva comprovação de registro de classe, quando pertinente e aplicável.

8.31.1. A equipe técnica deverá ser composta, obrigatoriamente por:

8.31.1.1. Um médico veterinário, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição;

8.31.1.2. Um engenheiro civil ou mecânico, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua jurisdição;

8.31.1.3. Um engenheiro elétrico, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua jurisdição;

8.31.1.4. Um locutor;

8.31.1.5. Um comentarista;

8.31.1.6. Um juiz de bretes;

8.31.1.7. Um juiz de arena;

8.31.1.8. Dois salva vidas.

8.31.2. Os subitens 8.31.1.4 à 8.31.1.8 deverão possuir registro perante a Confederação Nacional de Rodeios e/ou Federação Estadual de Rodeios.

8.31.3. Deverá ser comprovado a vinculação da equipe responsável com a empresa licitante, seja por meio de contrato de trabalho ou prestação de serviços;

8.32. Atestado de Visita Técnica Obrigatória, a ser agendada previamente com o setor requisitante, através do endereço eletrônico licitacao@saogeraldo.mg.gov.br;

8.32.1. Tal exigência de visita prévia se dá de acordo com o tipo de objeto a ser licitado, ao qual terá sua execução complexa e peculiar, sendo por vezes, difícil de expressar de forma detalhada e específica todas as condições da contratação neste termo.

8.33. Apresentação de Certificado de Registro da empresa licitante perante ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

8.34. Apresentação de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, onde conste a indicação do Responsável Técnico.

8.35. Apresentação de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária, onde conste a indicação do Responsável Técnico.

8.36. Certificado de cadastro da empresa licitante junto ao Ministério do Turismo – Cadastur, em atividades de prestador de infraestrutura de apoio para eventos e certificados de organizadora de eventos;

8.37. Nota fiscal do material ofertado para acomodação do público (arquibancadas e camarotes), comprovando que o material seja novo ou com no máximo 5 (cinco) anos.

8.38. Apresentação do Programa Empresarial de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme Portaria nº 6.730/20.

8.39. Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa licitante perante a Confederação Nacional de Rodeios, em que a empresa estiver sediada;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 8.39.1. Em caso de apresentação de registro perante a Federação Estadual, esta deverá apresentar comprovação que a Federação seja filiada na Confederação Nacional de Rodeio.
- 8.40. Comprovação do registro da empresa perante o Conselho Regional de Administração de sua jurisdição, a fim de atestar a compatibilidade das atividades da licitante com o objeto a ser contratado.
- 8.40.1. Concomitante, a empresa licitante deverá apresentar declaração que conste o Responsável Técnico pela execução do objeto;
- 8.40.2. A declaração deverá conter dados completos da empresa licitante, bem como do responsável técnico.
- 8.40.3. O Responsável Técnico deverá possuir registro ativo no CRA/MG, seja originário e/ou secundário, devendo encaminhá-lo ao Agente de Contratação/Pregoeiro, no ato da habilitação.
- 8.40.4. O profissional registrado no órgão competente deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante até a data da publicação do processo licitatório, na condição de colaborador, sócio ou prestador de serviço, apresentando, documentação que corrobore a condição;
- 8.41. **Comprovação da qualificação para o show pirotécnico, devendo possuir:**
- 8.41.1. Licença de atividade de empresa, expedida pela Polícia Civil.
- 8.41.2. Certificado de regularidade da empresa de pirotecnia junto ao Corpo de Bombeiros.
- 8.41.3. Indicação de profissional responsável em realizar a detonação dos artefatos pirotécnicos, ao qual deverá ser detentor da Carteira de Licença Blaster Pirotécnico.
- 8.42. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 8.43. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.44. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$280.666,67 (DUZENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTAE SETE CENTAVOS).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



São Geraldo, 27 de maio de 2026.

Ivanilda Cristina de Queiroz Santos
Secretária de Educação